



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

QUINTA-FEIRA
28/05/2026
N° 4998 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Cáceres.....	4
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade.....	4

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CONVITE

CONVITE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES convida a população para participar, presencial ou virtualmente, da **Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao 1.º quadrimestre de 2026**, em cumprimento ao Art. 9.º, § 4º, e do Art. 48, Parágrafo Único da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com o objetivo de apresentar a movimentação orçamentária e financeira, nos meses de janeiro a abril de 2026, conforme programação a seguir:

- Data: **28 de maio de 2026** (quinta-feira);
- Horário: **8h** (período matutino);
- Local: **Câmara Municipal de Cáceres**, Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório, Centro, Cáceres – MT.

O link de acesso ao canal oficial da imprensa da Prefeitura de Cáceres, para participar da referida Audiência, em formato de *live*, através de mídia de comunicação *on line*, é o seguinte:

- <https://www.youtube.com/channel/UCTfzYuOBEgyQ-mL7jDUhFYQ>

A participação de todos será de suma importância, a fim de que alcancemos o objetivo do evento.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita de Cáceres

Ref.: M. 16.324/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.741, DE 27 DE MAIO DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT -AMEVIBEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MATO GROSSO - AMEVIBEL**, inscrita no CNPJ sob nº 11.217.574/0001-32, com sede na Rua Marechal Rondon, s/n, Centro, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

Art. 2º A entidade mencionada no artigo anterior deverá manter suas atividades voltadas às finalidades estatutárias, promovendo ações de caráter religioso, social, comunitário, cultural e assistencial em benefício da população do Município.

Art. 3º A declaração de utilidade pública de que trata esta Lei poderá ser revogada caso a entidade:

- I – deixe de cumprir suas finalidades estatutárias;
- II – utilize recursos ou benefícios públicos em desacordo com a legislação vigente;
- III – venha a exercer atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.742, DE 27 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros ao Hospital Evangélico de Mato Grosso - HEMT, para apoio institucional à realização de leilão beneficente, e dá outras providências.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício financeiro de 2026, recursos financeiros no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ao Hospital Evangélico de Mato Grosso - HEMT, instituição filantrópica sem fins lucrativos, destinados à finalidade prevista nesta Lei, observada a legislação aplicável.

§ 1º O repasse autorizado no caput poderá ser realizado em até duas parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) cada, conforme disponibilidade financeira do Município.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei destinam-se ao apoio institucional à realização de leilão beneficente promovido em favor do Hospital Evangélico de Mato Grosso - HEMT, evento de mobilização social realizado com a finalidade de contribuir para o custeio de projetos, ações institucionais e atividades desenvolvidas pela entidade na área da saúde.

Art. 3º O repasse autorizado por esta Lei possui natureza específica, eventual, extraordinária e vinculada à finalidade prevista no art. 2º, não caracterizando contraprestação por serviços de saúde, aditivo contratual, reajuste, recomposição, pagamento por produção hospitalar ou ambulatorial, nem substituição ou antecipação de valores decorrentes de contratos, convênios, Autorizações de Internação Hospitalar - AIH ou quaisquer outros instrumentos mantidos entre o Hospital Evangélico de Mato Grosso - HEMT e o Poder Público.

Art. 4º O Hospital Evangélico de Mato Grosso - HEMT deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento da última parcela ou da aplicação integral dos recursos, o que ocorrer primeiro, nos termos da legislação aplicável e das normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º A prestação de contas deverá demonstrar a regular aplicação dos recursos na finalidade prevista nesta Lei, mediante apresentação de relatório de execução, documentos fiscais, comprovantes de pagamento e demais documentos exigidos pelo órgão municipal competente.

§ 2º O descumprimento da finalidade, a ausência de prestação de contas, a apresentação de contas insuficientes ou a reprovação das contas acarretará a obrigação de restituição dos valores ao Erário Municipal, devidamente atualizados, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orça-

mento vigente do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.743, DE 27 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NAS VIAS PÚBLICAS LINDEIRAS A INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO**, faço Saber que o Vereador **FELIPE DE PAULA ZAMO** propôs, a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo primordial regulamentar o estacionamento de veículos e determinar a instalação de dispositivos de segurança e sinalização nas vias públicas localizadas nas proximidades de escolas e creches no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, visando garantir a segurança de alunos, pedestres e a fluidez do trânsito, especialmente nos horários de entrada e saída.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se “Zona Escolar” a área compreendida nas vias públicas lindeiras a instituições de ensino (escolas e creches), em um raio de 100 metros a partir do ponto de acesso principal ou dos portões de entrada e saída de alunos.

Parágrafo único. O órgão executivo municipal de trânsito poderá, mediante estudo técnico, delimitar trechos específicos das vias que compõem a Zona Escolar, em função das características de cada instituição e do fluxo de pedestres e veículos.

Art. 3º Fica proibido o estacionamento de veículos leves, de grande porte e motocicletas nas Zonas Escolares definidas no Art. 2º desta Lei, nos seguintes períodos:

- I - Das 06h30min às 07h30min (horário de entrada dos alunos);
- II - Das 11h30min às 13h30min (horário de saída e entrada de turnos intermediários, se houver);
- III - Das 16h30min às 17h30min (horário de saída dos alunos).

§ 1º A proibição disposta no caput visa assegurar a segurança no embarque e desembarque de alunos, bem como a visibilidade e a circulação de pedestres e veículos.

§ 2º Em caso de necessidade devidamente justificada, o órgão executivo municipal de trânsito poderá, por meio de ato administrativo, ajustar os horários de proibição de estacionamento ou estender a proibição para outros períodos, desde que haja a devida sinalização.

§ 3º Ressalva-se o direito de parada para embarque e desembarque de alunos por seus pais ou responsáveis em veículos próprios, observando-se, em qualquer hipótese, a preferência de parada para os ônibus e vans escolares devidamente identificados.

Art. 4º O órgão executivo municipal de trânsito será o responsável por:

I - instalar e manter a sinalização vertical e horizontal adequada nas Zonas Escolares, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e as regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

II - as placas de regulamentação deverão indicar claramente a proibição de estacionamento, os horários específicos e, se for o caso, a área delimitada, com a identificação de “Área Escolar” ou “Zona de Segurança Escolar”.

Art. 5º Fica determinada a instalação de dispositivos de segurança para controle de velocidade (redutores de velocidade), como lombadas físicas (quebra-molas) ou travessias elevadas, nas vias públicas que compõem as Zonas Escolares.

§ 1º A instalação dos dispositivos mencionados no caput deverá respeitar rigorosamente as normas e padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente a Resolução CONTRAN nº 973/2022 ou norma que a suceda.

§ 2º A localização exata e o tipo dos redutores de velocidade serão definidos por meio de estudo técnico elaborado pelo órgão executivo municipal de trânsito, que deverá considerar a velocidade da via, o fluxo de pedestres, o histórico de acidentes e as características urbanísticas do local.

§ 3º Preferencialmente, e sempre em conformidade com o estudo técnico de que trata o § 2º, os redutores de velocidade deverão ser instalados de forma intercalada e espaçada, com distância máxima de 50 (cinquenta) metros entre eles, ao longo das vias que compõem as Zonas Escolares, bem como nos trechos que antecedem os acessos principais das instituições de ensino, garantindo a redução efetiva da velocidade dos veículos e a segurança de todos, observadas as condições locais, a viabilidade operacional e a decisão técnica do órgão executivo municipal de trânsito.

§ 4º Os redutores de velocidade deverão ser adequadamente sinalizados, tanto vertical quanto horizontalmente, para garantir a segurança dos condutores e pedestres.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às medidas administrativas e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, a serem aplicadas pela autoridade de trânsito competente, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pela autoridade de trânsito e seus agentes, podendo contar com o apoio de outros órgãos de segurança pública municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do órgão executivo municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal envidará esforços para regulamentar e implementar as medidas previstas nesta Lei, preferencialmente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observado o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

